

Certifico que na Lei Nº 133/94

Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001

A Fts 147  
Lagoa Grande, 06 de outubro de 1994.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Encarregado

**LEI Nº. 133/94**

*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

***Das Disposições Preliminares***

Art. 1º. - Fica aprovado a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., disposta em Organograma do tipo Linha/Departamentalizada, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., compõem dos seguintes órgãos dispostos hierarquicamente e interligados funcionalmente:

I - GABINETE DO PREFEITO

II - *ASSESSORIA JURÍDICA*

III - *SECRETARIA DO MUNICÍPIO*

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Serviço de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
- Serviço de Cadastro
- Serviço de Contabilidade e Orçamento
- Tesouraria

V - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VII - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

VIII - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- Serviço de Saúde
- Serviço de Ação Social

IX - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

**CAPÍTULO II**  
***Da Finalidade***

**Art. 3º. - O Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade o assessoramento direto ao Prefeito Municipal em assuntos administrativos, políticos e sociais, competindo-lhe ainda:**

**I - receber e encaminhar, para despacho do Prefeito Municipal, assuntos provenientes das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Executivo Municipal, com propostas de solução, quando for o caso.**

**II - coordenar as relações do Prefeito Municipal com as demais autoridades;**

**III - manter o Prefeito Municipal informado sobre os principais assuntos de interesse do município e da ordem pública;**

**IV - encarregar-se da representação do Prefeito Municipal, quando determinado;**

**V - planejar, dirigir e executar os serviços específicos próprios do Gabinete do Prefeito;**

**VI - manter permanente articulação com os demais departamentos e serviços visando o eficaz funcionamento e desempenho da administração municipal;**

**VII - coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações cívicas de caráter geral;**

**VIII - assessorar o Prefeito no relacionamento Poder Executivo/Poder Legislativo Municipal;**

**IX - acompanhar o processo legislativo, orientando-se sobre as matérias de interesse do município;**

**X - supervisionar o funcionamento e cumprimento das metas administrativas por parte dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;**

**Art. 4º. - A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal tem por finalidade o assessoramento técnico-jurídico, em todos os assuntos pertinentes à administração pública municipal, competindo-lhe ainda:**

**I - orientação jurídica quanto à todas áreas da administração pública municipal, quando solicitada;**

**II - emissão de pareceres, quando solicitado, dentro do aspecto da legalidade, sobre todos os assuntos pertinentes à administração pública;**

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

**Art. 5º. - A Secretaria do Município de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade o assessoramento do Gabinete do Prefeito Municipal e de demais órgãos da Prefeitura Municipal, competindo-lhe ainda:**

- I - elaborar, encaminhar e acompanhar proposições legislativas;**
- II - elaborar atos administrativos de efeito interno e externo;**
- III - registrar e controlar as leis e atos administrativos;**
- IV - expedir e receber correspondências;**
- V - encarregar-se da publicidade dos atos do Poder Executivo;**
- VI - elaborar a agenda do Prefeito Municipal;**
- VII - planejar e executar as atividades pertinentes às relações públicas do poder executivo municipal;**

**Art. 6º. - O Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade, em conjunto com os Serviços específicos, a gestão das atividades relacionadas com a administração de pessoal, compras, patrimônio, apoio ao funcionamento da máquina administrativa e a gestão da receita e da despesas da Prefeitura Municipal, competindo-lhe ainda:**

- I - estabelecer objetivos, políticas e programas para as atividades administrativas da Prefeitura Municipal, planejando, dirigindo e coordenando o trabalho com vistas aos objetivos traçados;**
- II - estabelecer a melhoria de sistemas, de métodos e de procedimentos da Prefeitura, com vistas à atingir uniformidade e promover a eficiência administrativa;**
- III - coordenar e administrar as atividades relacionadas com o arquivo geral, protocolo, comunicações, vigilância, recepção e portaria;**
- IV - planejar, supervisionar, implantar e controlar normas e instruções de serviços que permitam uma atuação eficaz e padronizada das diversas áreas da administração municipal;**
- V - estabelecer objetivos para recursos humanos à nível corporativo, bem como comandar a aplicação das políticas e estratégias definidas;**
- VI - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do plano de carreira dos servidores do Poder Executivo, treinamento, avaliação de desempenho e benefícios;**

N.  
e

**VII - coordenar a aplicação dos os recursos disponíveis ao desenvolvimento do servidor municipal;**

**VIII - zelar pelo cumprimento de exigências legais e estatutárias desde a fase de elaboração de edital de concurso, nomeação, posse, exercício, desenvolvimento na carreira, aposentadoria e pensão do servidor;**

**IX - articular junto com o instituto previdenciário o cumprimento dos direitos e deveres do servidor;**

**X - planejar e executar os trabalhos inerentes à confecção, conferência e pagamento da folha de vencimentos dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo;**

**XI - dirigir as atividades de planejamento e controle das compras, recebimento e expedição dos bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa, observando rigorosamente a legislação pertinente;**

**XII - planejar e elaborar o orçamento de compras de bens e serviços em termos físicos e monetários;**

**XIII - definir a estratégias de atingir novos fornecedores, visando reduzir os custos da administração;**

**XIV - propor a constante atualização da administração municipal dentro dos princípios técnicos de Organização e Métodos;**

**XV - dirigir as atividades de planejamento, controle e coordenação contábil, financeiro, tributário e fiscal;**

**XVI - estabelecer e propor políticas de gestão de recursos orçamentários e financeiros;**

**XVII - dirigir o desenvolvimento e a programação das metas de planejamento financeiro de longo, médio e curto prazo de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias, lei de orçamento e o plano plurianual de investimentos;**

**XVIII - estabelecer procedimentos a serem adotados na elaboração do orçamento municipal e estudos da viabilidade econômico-financeira-social de projetos;**

**XIX - definir e desenvolver políticas para atualizar o cadastro de contribuintes;**

**XX - colocar em prática regras eficazes de fiscalização das atividades tributáveis do município;**

**XXI - coordenar a emissão e liberação de alvarás e licenças, bem como o recolhimento de taxas provenientes das mesmas;**

**XXII - definir e colocar em prática normas eficazes visando acabar com a sonegação de impostos municipais, e atuar em conjunto com as demais esferas de governo com o mesmo objetivo;**

**XXIII - executar o orçamento público municipal de acordo com a legislação pertinente;**

**XXIV - contabilizar os fatos contábeis provenientes da execução orçamentária;**

**XXV - elaborar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, junto ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;**

**Art. 7º. - O Departamento de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade, em conjunto com os serviços específicos, a gestão da política educacional, cultural e desportiva do município, competindo-lhe ainda:**

**I - dirigir, planejar, controlar e coordenar as atividades relacionadas com a educação, a cultura e os desportos do município de Lagoa Grande-MG., em conjunto com órgão de outras esferas de governo do setor;**

**II - estabelecer, propor e executar políticas de erradicação do analfabetismo no Município de Lagoa Grande-MG.;**

**III - desenvolver estudos permanentes visando a modernização do ensino e a reciclagem do corpo docente municipal;**

**IV - executar programas especiais de educação de outras esferas de governo implantados no município;**

**V - orientar o Prefeito Municipal na aplicação do percentual destinado à educação pela Constituição Federal;**

**VI - coordenar em conjunto com a Delegacia Regional de Ensino a execução do ensino de 1º. e 2º. graus custeado pelo município;**

**VII - promover e difundir a cultura e o esporte no município de Lagoa Grande-MG;**

**VIII - administrar os estabelecimentos municipais de ensino, cultura, esportes e lazer, visando a sua manutenção e conservação;**

**IX - desenvolver tarefas desportivas e culturais, visando a integração regional.**

**Art. 8º.** - O Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade, em conjunto com os Serviços específicos, a gestão dos serviços relacionados com Obras, Serviços Públicos, Transportes, Manutenção, limpeza urbana, competindo-lhe ainda:

**I** - dirigir as atividades de planejamento e execução dos serviços essenciais relacionados com o saneamento básico e limpeza urbana;

**II** - planejar, projetar, executar ou fiscalizar a execução de obras públicas municipais;

**III** - articular junto aos órgãos técnicos de outras esferas governamentais, políticas que visam o controle e manutenção do meio ambiente de forma recomendável pela Organização Mundial de Saúde;

**IV** - executar as atividades pertinentes à limpeza e conservação das vias públicas urbanas;

**V** - promover a fiscalização da aplicação dos Códigos de Obras e Posturas;

**VI** - administrar e prestar manutenção à frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal;

**Art. 9º** - O Departamento de Estradas e Rodagens da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade, a gestão das atividades relacionadas com as estradas e rodagens municipais, competindo-lhe ainda:

**I** - Conservação e manutenção das estradas e rodagens do município;

**II** - Conservação e manutenção de pontes, passarelas e mata-burros no município;

**III** - Responsabilizar-se pela colocação, fiscalização e manutenção de sinais de trânsito nas estradas e rodagens municipais.

**Art. 10** - O Departamento de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade, em conjunto com os Serviços específicos, a gestão das atividades relacionadas com a Saúde e Ação Social no município, competindo-lhe ainda:

**I** - planejar e executar políticas de saúde sob a orientação dos órgãos normativos da saúde no país;

**II** - planejar e executar programas permanentes e especiais em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Grande-MG;

**III** - promover a fiscalização sanitária do município;

*N.*  
*C.*

**IV - orientar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde;**

**V - promover a assistência social no município de forma a proporcionar melhores dias de vida ao cidadão carente do município de Lagoa Grande-MG;**

**VI - Somar esforços no sentido de atender aos princípios de municipalização da saúde conforme determinações do Sistema Único de Saúde.**

**Art. 11 - O Departamento de Agropecuária da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., tem por finalidade, em conjunto com o Serviço específico, a gestão das atividades relacionadas com a agropecuária, nas quais o município é o titular ou parceiro, competindo-lhe ainda:**

**I - articular e colocar em prática políticas que objetivam o desenvolvimento da agropecuária municipal;**

**II - articular junto aos pequenos e médios produtores rurais e empresas técnicas oficiais do ramo, políticas visando à melhoria da qualidade e produtividade agropecuária municipal;**

**III - desenvolver o sistema de horta comunitária no município;**

**IV - desenvolver o sistema de horta municipal, visando o complemento da merenda escolar municipal;**

**V - desenvolver o viveiro municipal visando a arborização dos logradouros públicos municipais e diminuição dos custos de produção de sementes e mudas necessárias ao desenvolvimento da atividade agrícola no município;**

### **CAPÍTULO III**

#### ***Das Disposições Finais***

**Art. 12 - A Organização básica da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., observado o princípio da hierarquia e da divisão de trabalho, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos, independentemente de seu nível hierárquico, atuarão em regime de mútua colaboração.**

**Art. 13 - As Tarefas detalhadas de cada Serviço componente da estrutura básica, serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, observando os princípios basilares definidos por esta lei.**

**Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal e/ou créditos adicionais que se fizerem necessários.**

*C*

**Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento a nível de departamento/serviço necessário das dotações orçamentárias do orçamento municipal, visando a adequação do mesmo à estrutura administrativa básica disposta nesta lei.**

**Art. 16 - Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., 21 de setembro de 1994.**



**VALDIR RODRIGUES GALVÃO**  
Prefeito Municipal

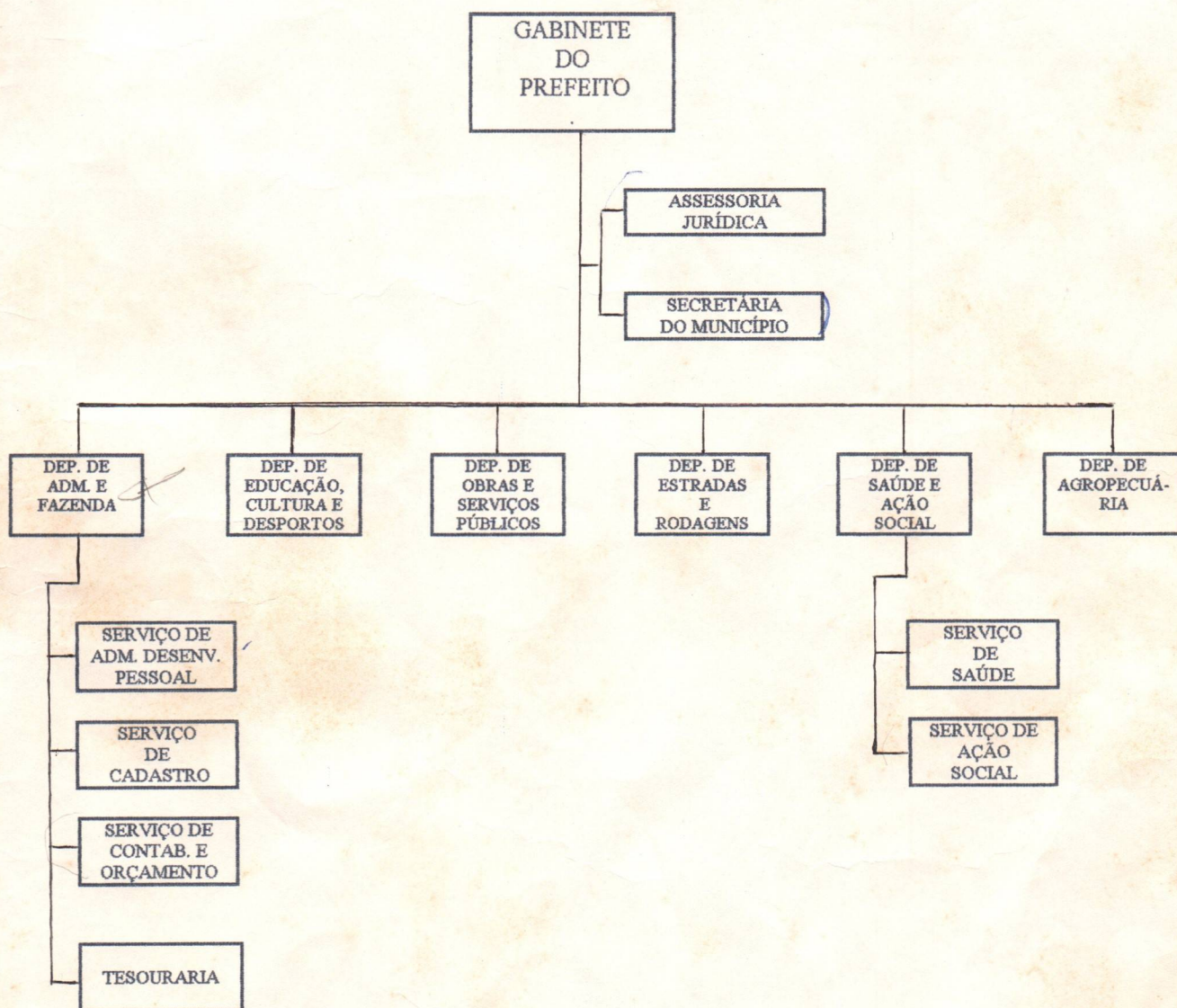


**CASSIMIRO GALVÃO FILHO**  
Secretário

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG.

ORGANOGRAMA



*Assinado*